



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: **277/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**

PROCESSO Nº: **050707140.000010/2024-29**

INTERESSADO: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM)**

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DE MODIFICAÇÕES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE BASE E ESCÓRIA DE ALTO FORNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM) COM PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 383/2023, DECRETO Nº 405/2023. CORREÇÃO DE TR E EDITAL. RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE LEGAL. OPINIÃO FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021, do EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO, nos autos do procedimento licitatório, cujo objeto refere-se ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE BASE E ESCÓRIA DE ALTO FORNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM) COM PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP).

2. Após a manifestação desta Procuradoria, por meio do PARECER Nº: 205/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (0053289), foi apresentado Pedido de Esclarecimentos por parte da Empresa Cruzeiro do Sul sob o ID SEI 0057900 para modificação dos itens 8.3, 8.4 e 5.1.

3. O SSAM por meio da Resposta ao Pedido de Esclarecimento (0058873) informou que iria apresentar novo Termo de Referência e Edital, o que foi feito, respectivamente, pelo ID 0060641 e ID 0061192.

4. Não obstante, foram localizados itens nos documentos que não estavam na Minuta de Edital anterior (0053455), além daqueles que foram impugnados pela Empresa, de modo que a Diligência nº 70/2024 foi realizada par que o SSAM manifestasse sobre quais cláusulas foram especificamente acrescentadas ou suprimidas da nova Minuta do Edital (0061192).

5. O SSAM, por meio do documento sob o ID SEI 0068695, manifestou-se no sentido de alteração dos itens 4.4, 8.32 e 8.33.01 e 8.33.02.

6. É o Relatório.

7. Passo à Análise Jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

8. O presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sobretudo diante da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

9. As alterações promovidas no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA do EDITAL encontram amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando, especialmente, que o item 3 (escória de alto forno) não exige licenciamento ambiental, a inclusão do item 8.33.0.1 mostra-se razoável para esclarecer aos licitantes que somente será exigida LO para a comercialização dos itens 1 e 2 (pedregulho ou piçarra e argila ou barro).

10. Ante o exposto, reitero os termos e a fundamentação jurídica do PARECER Nº: 163/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (0046142), da lavra da Procuradora, Dra. Rosalba Fidelles Maranhão.

3. DA CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, **OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES DO PARECER Nº: 163/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (0046142), APROVO AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA MINUTA DO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA**, nos autos do procedimento licitatório, cujo objeto refere-se ao registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de base e escória de alto forno para atender as necessidades do serviço de saneamento ambiental de marabá (SSAM) com participação da secretaria municipal de viação e obras públicas (SEVOP), obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

12. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo dos pareceres, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.**

13. É o Parecer.

14. À consideração do Procurador-Geral do Município.

15. Marabá/PA, 24 de julho de 2024.

documento assinado digitalmente

Marcelo Rubens Fernandes Macêdo Alves Félix

Procurador Municipal

Portaria nº 3.908/2021-SEMAD

OAB/PA 31.850-B



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rubens Fernandes Macedo Alves Félix**, **Procurador(a) Municipal**, em 24/07/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).
Nº de Série do Certificado: 7287141990462558845



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068796** e o código CRC **7BA0AD5B**.



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 244/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM

Processo nº 050707140.000010/2024-29

Assunto:

Aprovo o **PARECER Nº 277/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos à DGLC, visando providências subsequentes.

Marabá-PA, 24 de julho de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente

Alexandre Lisboa dos Santos

Procurador-Geral Interino

Portaria nº 2643/2024-GP



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lisboa dos Santos, Procurador-Geral Interino**, em 24/07/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144181078742117



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068813** e o código CRC **5C71A889**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050707140.000010/2024-29

SEI nº 0068813